



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº43 /FP/15

Proc.º 568/14

Pelo ofício de 29 de Setembro de 2014, O Ministro da Energia e Águas remeteu, para efeitos de fiscalização preventiva o contrato de prestação de serviços para “Manutenção das Cinco Turbinas à Gás TM 2500 da Central Térmica dos Caminhos de Ferro de Luanda, celebrado entre aquele Ministério e a empresa “LS Energia, no valor total equivalente em KZ à Usd 19,672.092,70 (Dezanove Milhões, Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Noventa e Dois Dólares Americanos e Setenta Cêntimos).

O processo deu entrada a 2 de Outubro de 2014.

Damos por inteiramente reproduzido o Despacho nº 23 de 19 de Dezembro de 2014.

Apreciação

Apreciados os documentos apresentados pela empresa LS Energia, INC. e compulsando os quesitos levantados no citado Despacho, constata-se o seguinte:

1-A empresa foi constituída a 20 de Abril de 2010, ou seja, tem pouco mais de 5 anos de experiência, facto que contraria o argumento dos 25 anos de experiência dados como assentes nos documentos da mesma;

2-A matéria referida nos quesitos a) e b) do mencionado Despacho, nomeadamente, no que se refere à sua capacidade legal para desenvolver actividades em Angola bem como cumprimento da legislação fiscal em vigor, continuam a ser factores não esclarecidos;

Estes últimos factores são particularmente importantes no que respeita à equiparação de condições concorrenciais para prestar serviço ao Estado entre empresas nacionais e estrangeiras, não podendo ocorrer qualquer situação de favorecimento em detrimento dos interesses nacionais;

3-A garantia bancária não foi apresentada referindo-se expressamente na declaração emitida pelo Besa Angola, que a sua situação de empresa de direito estrangeiro, constitui motivo de análise face ao pedido apresentado.

#### Decisão

Face ao exposto e sem mais considerações, decide-se em sessão de visto, visar o referido contrato;

#### Recomendação

Cumprimento do nº 1 do artº 52º da Lei nº 20/10, de 7 de Setembro, que estabelece um valor estimado mínimo para os contratos de adjudicação a cuja adjudicação podem candidatar-se ou concorrer pessoas singulares ou colectivas estrangeiras.

Para efeitos deste artigo, tem interesse os seguintes diplomas:

Lei nº 11/03, de 13 de Maio; Lei 17/03, de 25 de Julho; Decreto nº 44/03 de 4 de Julho; Lei nº 3/94 de 21 de Janeiro; Lei nº 02/07, de 31 de Agosto e Decreto nº 123/03, de 23 de Dezembro.



Notifique

Dê-se conhecimento ao Ministro das Finanças

Luanda, 18 de Maio de 2015

Juízas Conselheiras,

Ac. e. e. - Rel. e. -  
E. A. Almeida